

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO DE EMENDA
Rib. Preto, 16 DEZ 2021
Pendente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

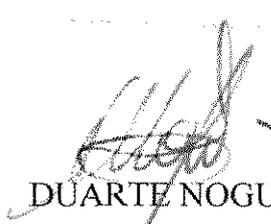
92

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3.063, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3.063, de 4 de maio de 2021, excepcionalmente, até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

92/21



Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

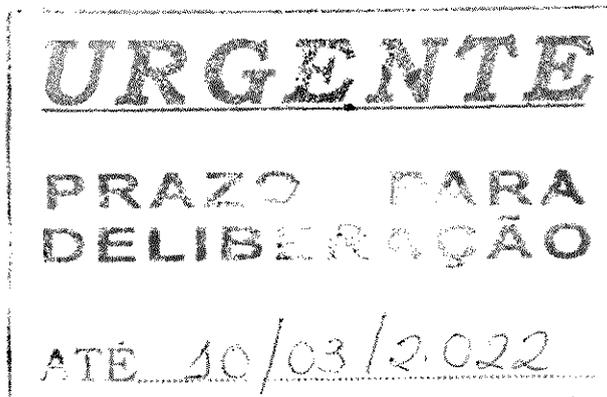


Protocolo Geral nº 7414/2021
Data: 16/12/2021 Horário: 11:24
LEG - PLC 92/2021

Ribeirão Preto, de 15 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.231/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3.063, DE 4 DE MAIO DE 2021”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3.063, de 4 de maio de 2021.

A Lei Complementar nº 2.932, de 2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

O prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que será cobrado 1/3 (um terço) do valor da multa, resultante da fórmula prevista no art. 248 § 2º que vencerá em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar nº 3.063, de 2021.

Apesar da grande procura pelos munícipes quanto a solicitação da legalização e regularização de suas construções, prevista na Lei Complementar nº 3.013, de 2019, concluímos que o atendimento, devido a pandemia da COVID-19, seja aos munícipes para atendimento da documentação necessária à regularização ou seja para a Administração Municipal com a redução de seu quadro de servidores, não foi normalizado, por este motivo o prazo será prorrogado para mais 6 (seis) meses após a data de seu vencimento, sendo, portanto, prorrogado, excepcionalmente, até 30 de junho de 2022.

Somado a isso, o Projeto vem atender à solicitação de Vereadores, em especial do Vereador Elizeu Rocha, que buscam contribuir com as famílias do município nesse momento de pandemia.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A